



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA - ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO n.º 08/2021

A empresa CONTEGO Consultoria Ltda, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 350, andar 2, Centro, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89.201-100, inscrita no CNPJ sob n.º 35.898.517/0001-24, neste ato representada pelo seu proprietário, senhor RUAN DIEGO BATISTA, inscrito no CPF n.º **065.377.699-30**, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 5º, incisos XXXIV e LV da Constituição Federal de 1988, bem como combinado com o artigo 165 da Lei Federal n.º 14133 de 1º de abril de 2021, que regulamentam a licitação, assim como os demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso impetrado pela empresa PRIVACIDADE MAIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS

O certame em comento tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº 13.709 DE AGOSTO DE 2018”, tendo como arrematante a empresa CONTEGO, doravante denominada de Recorrida, com o montante de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Outrora, irresignada com a decisão, a empresa PRIVACIDADE MAIS, doravante denominada de Recorrente, apresentou recurso administrativo alegando que o capital social da Recorrida é inferior ao exigido em edital e que foi apresentado o balanço patrimonial com data de 30/12/2020, o que não demonstra que na data da apresentação da proposta, detinha o valor patrimônio líquido exigido superior a R\$ 14.200,00. Menciona ainda que em 31/12/2020, existia o saldo do patrimônio líquido suficiente, contudo, na data do pregão ou no último mês anterior,





não consta qual seria o saldo, uma vez que não apresentou demonstrações contábeis recentes.

Aduz também que o valor apresentado pela Recorrida é irrisório e inexecutável, elencando sobre processos ganhos em outros órgãos, bem como o custo com software e deslocamento para atendimento do presente edital.

Entretanto, excelentíssimo senhor Pregoeiro, iremos demonstrar que as razões não merecem prosperar e são totalmente infrutíferas.

II. DA INSUBSISTENTE ALEGAÇÃO QUANTO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Todos os licitantes devem se amparar nas exigências feitas pelo órgão para a apresentação da proposta comercial, uma vez que a partir do momento que é realizada a licitação, o edital torna-se lei entre as partes, tornando-o imutável.

Neste norte, cabe ao interessado em participar da licitação acatar todos os termos do edital, todavia, o mesmo poderá, caso verifique alguma irregularidade ou algum vício, apresentar impugnação, exercendo o direito que lhe é defeso. Outrossim, caso não o faça estará impossibilitado de arguir posteriormente e deverá cumprir com as regras impostas.

Desta feita, a Recorrida participou da licitação em epígrafe, atendendo na íntegra as cláusulas editalícias, tanto que foi classificada e habilitada pelo pregoeiro e equipe de apoio após análise documental.

Ocorre que mesmo sem razão alguma, a empresa Recorrente interpôs recurso administrativo, trazendo alegações infundadas e inverídicas, sendo uma delas quanto ao patrimônio líquido da Recorrida, que foi irrefutavelmente comprovado através do balanço patrimonial, apresentando valor superior a R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

E como bem pontuou a Recorrente na página três da peça recursal: “em 31/12/2020, como consta no balanço, existia o saldo do Patrimônio Líquido suficiente”, então por qual motivo faz esses levantamentos?

Caso houvesse qualquer dúvida quanto ao cumprimento destas questões, o edital traz no item 9.23 que o pregoeiro poderá promover diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os





licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, o que seria realizado sem hesitação alguma, pelo fato da Recorrida estar apta a executar a prestação de serviço, possuindo capacidade financeira, técnica e jurídica.

Ademais, menciona-se ainda que a Recorrente alegou que não conseguiu verificar a autenticidade do Balanço Patrimonial junto à JUCESC, informando que os parâmetros do protocolo e os do validador, não são compatíveis. Neste norte, a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, traz no artigo 6º, a seguinte redação:

Art. 6º A autenticação dos livros e documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, **será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped**, dispensada qualquer outra autenticação. (grifou-se)

O aludido artigo remete a comprovação do registro ao site¹ do Sistema Público de Escrituração Digital, o qual disponibiliza uma ferramenta para verificar a autenticidade do documento, conforme será demonstrado abaixo:

A chave se encontra no rodapé do balanço patrimonial e será utilizada sem pontuação para a consulta:

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DB.C9.AA.F2.BB.A0.E7.76.11.49.96.98.15.B6.42.3C.63.C4.83.1D-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.9 do Visualizador

Página 1 de 1

¹ <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/>



← → ↻ Não seguro | sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ ☆ F



100100101110001010101110001

100100101110001010101110001

HASH CNPJ e Ano ECD Substituição

CONSULTA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

CHAVE DE ACESSO DO DOCUMENTO (HASH DA ESCRITURAÇÃO)

CHAVE DE ACESSO DO DOCUMENTO (HASH DA ESCRITURAÇÃO)

DBC9AAF2BBA0E7761149969815B6423C63C4831D

OU

ESCOLHA UM TIPO DE ARQUIVO

Escolher arquivo Nenhum arq...o selecionado



DIGITE AQUI OS CARACTERES ACIMA

FILTRAR

← → ↻ Não seguro | sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ ☆ F

ESCOLHA UM TIPO DE ARQUIVO

Escolher arquivo Nenhum arq...o selecionado



DIGITE AQUI OS CARACTERES ACIMA

mexspz

FILTRAR

A consulta foi realizada na data 26/11/2021 às 21:06:54 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	35.898.517/0001-24
NIRE	42206062626
SCP	Não informado
Hash	DBC9AAF2BBA0E7761149969815B6423C63C4831D
Periodo	06/01/2020 a 31/12/2020
Natureza	
Número Livro	1
Situação	A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).
Hash Substituta	

A consulta também poderá ser realizada através do número de CNPJ e ano de exercício desejado:





← → ↻ Não seguro | sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno ☆

 **Sped** CONTÁBIL
 DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

HASH CNPJ e Ano ECD Substituição

CONSULTA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL EXISTENTE

🔍 CNPJ/ANO

CNPJ

ANO

DIGITE AQUI OS CARACTERES ACIMA

FILTRAR

É veemente a legalidade e a autencidade do documento apresentado pela Recorrida, não merecendo prosperar as alegações levantadas pela Recorrente.

III. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA

A licitação promovida pela douta Câmara Municipal de Paulínia tem como finalidade a seleção da proposta de menor valor global, atendendo a um dos princípios basilares da própria licitação. É indiscutível que em todo e qualquer certame, busca-se a competição entre os licitantes de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para os cofres públicos. Fato.

Neste sentido, preceitua o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável [...] (grifou-se)



Mesmo com as alterações realizadas na lei de licitações, o princípio da competitividade e da economia permaneceu, proporcionando à administração pública condições para contratar com o licitante que apresente a proposta mais vantajosa.

Outrossim, a desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida, no ordenamento jurídico, como exceção, em hipóteses muito restritas. Marçal Justen Filho, corrobora informando que o Estado não pode transformar-se em fiscal da lucratividade privada.

Adentrando no mérito, sinaliza o Tribunal de Contas da União:

[...] proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Os critérios objetivos, previstos nas normas legais, de aferição da exequibilidade das propostas possuem apenas presunção relativa, cabendo à Administração dar oportunidade ao licitante para demonstrar a viabilidade de sua proposta.

Assim como é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 – para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório – gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. **A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública**, de maneira que a **inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida**. Ao contrário, **deve ser examinada em cada caso**, averiguando-se se a proposta apresentada, embora





enquadrada em alguma das hipóteses de inexecuibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecuibilidade deve ser considerada relativa, **podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível**. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. (STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010) (grifou-se)

Ademais, não se deve confundir a vantajosidade da proposta apresentada para a Administração Pública com o patamar de lucro, isto porque sendo a proposta perfeitamente exequível e executável, não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada, tampouco ao licitante concorrente.

Destarte, a partir do instante que as licitantes se submetem ao ato convocatório, a exequibilidade dos preços é presumida, uma vez que a forma de conduzir os preços é única por cada empresa.

A composição dos preços, como é de conhecimento, leva em consideração diversos fatores subjetivos e particulares, como por exemplo a carga tributária do Estado, as negociações realizadas em torno da atividade desenvolvida, os custos com estrutura física, com colaboradores, negociações com fornecedores, e no caso da presente licitação, a equipe técnica envolvida para a prestação do serviço e os software relacionados.

Então não há proposta inexecuível e irrisória no presente caso, pois cada etapa foi desenvolvida, estudada e planilhada para ser atendida com maestria e excelência, conforme são todos os contratos que a Recorrida executa.

Registre-se que a Contego possui equipe técnica e jurídica internamente, bem como possui em sua atividade o suporte, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, inclusive o comércio de software, o que, com certeza, faz com que seu preço seja mais competitivo que a maioria dos licitantes.

É imprescindível reafirmar que a Recorrida vem participando de processos licitatórios e vem praticando preços semelhantes. Neste diapasão, sagrou-se





vencedora com o valor total de R\$ 12.800,00 no município de Blumenau/SC, que possui 361 855 habitantes. Ou seja, não merece prosperar também a alegação da Recorrente ao mencionar que o edital de Barretos, que também participamos, não era escopo para comparação em relação ao presente edital em termos de valores e atendimento.

IV. DOS PEDIDOS

Isto posto, a empresa **CONTEGO** vem requerer:

1. O conhecimento da contrarrazão apresentada;
2. O DESPROVIMENTO do recurso apresentado pela empresa PRIVACIDADE, com a permanência da classificação inicial do processo licitatório.

Joinville/SC, 29 de novembro de 2021

CONTEGO CONSULTORIA LTDA
Ruan Diego Batista
Sócio-gerente
CPF: 065.377.699-30



CONTEGO CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº 35.898.517/0001-24

NIRE Nº 42206062626

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

RUAN DIEGO BATISTA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 14/05/1993, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05287342553, expedida pelo Detran/SC, inscrito no CPF sob nº 065.377.699-30, residente e domiciliado à Rua Rocha Pombo, nº 405, Bairro Iririú, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89227-565.

Único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **CONTEGO CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 350, Sala: 268, Centro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89201-100, inscrita no CNPJ sob o nº 35.898.517/0001-24, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em sessão de 06/01/2020, sob o nº 42206062626, resolvem alterar seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. Aprovada a alteração do objeto social, passando a exercer as seguintes atividades:

CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

2. Aprovada a alteração do endereço da sede, passando para:

Rua Tijucas, nº 370, Sala 17A, bairro América, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89204-020.

3. Aprovada a renumeração, reformulação e consolidação do contrato social, passando a vigorar com a seguinte redação:

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONTEGO CONSULTORIA LTDA**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Página 1 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/05/2020

Arquivamento 20204150604 Protocolo 204150604 de 21/05/2020 NIRE 42206062626

Nome da empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 305243035433702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9Gsgqm4E148rW&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06537769930-RUAN DIEGO BATISTA

CONTEGO CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº 35.898.517/0001-24

NIRE Nº 42206062626

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **CONTEGO CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Tijucas, nº 370, Sala 17A, bairro América, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89204-020, podendo, observadas as disposições legais, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem por objeto social o ramo de:

CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica, exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 06/01/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

CLÁUSULA 4ª - O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), composto de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)
RUAN DIEGO BATISTA	5.000	R\$ 5.000,00
Total	5.000	R\$ 5.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas este responde solidariamente pela integralização do Capital Social.



CONTEGO CONSULTORIA LTDA

CNPJ N° 35.898.517/0001-24

NIRE N° 42206062626

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA 5ª - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e caso venham deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderão perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo Único - Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado. Em ambos os casos, o Capital Social sofrerá a correspondente redução, salvo se for suprido o valor da quota.

CLÁUSULA 6ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual for deliberado em instrumento próprio e de acordo com as permissões da legislação vigente.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA 7ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

CLÁUSULA 8ª - As quotas dos sócios, não se comunicam ao patrimônio do cônjuge ou convivente (união estável) dos herdeiros; também são incomunicáveis os bens, direitos, obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do exercício do objeto social.

Página 3 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/05/2020

Arquivamento 20204150604 Protocolo 204150604 de 21/05/2020 NIRE 42206062626

Nome da empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 305243035433702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

21/05/2020

CONTEGO CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº 35.898.517/0001-24

NIRE Nº 42206062626

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Parágrafo 1º - O acréscimo patrimonial da sociedade após o casamento ou união estável dos herdeiros também não se comunica com o cônjuge ou convivente (união estável).

Parágrafo 2º - A incomunicabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, prevista nesta cláusula e em seus parágrafos, não será suprimida em qualquer tempo e será mantida mesmo nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 9ª - A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro (04) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as contas do(s) administrador(es), examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- I – a aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de remuneração dos administradores;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Página 4 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/05/2020

Arquivamento 20204150604 Protocolo 204150604 de 21/05/2020 NIRE 42206062626

Nome da empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 305243035433702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

21/05/2020

CONTEGO CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº 35.898.517/0001-24

NIRE Nº 42206062626

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA 10ª - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

- a) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de sócio administrador no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- b) Pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;
- c) Pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social para a destituição de administradores, sócios ou não;
- e) Pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA 11ª - A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento, e-mail ou telegrama com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Página 5 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/05/2020

Arquivamento 20204150604 Protocolo 204150604 de 21/05/2020 NIRE 42206062626

Nome da empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 305243035433702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

21/05/2020

CONTEGO CONSULTORIA LTDA

CNPJ N° 35.898.517/0001-24

NIRE N° 42206062626

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento cópia devidamente autenticada pelo(s) administrador(es) ou pela mesa.

Parágrafo 3º - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA 12ª - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar novos administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CLÁUSULA 13ª - A Sociedade será administrada **isoladamente** pelo sócio **RUAN DIEGO BATISTA**, anteriormente qualificado, na qualidade de sócio e administrador, ficando dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA 14ª – O administrador terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, o administrador poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-lo na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Página 6 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/05/2020

Arquivamento 20204150604 Protocolo 204150604 de 21/05/2020 NIRE 42206062626

Nome da empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 305243035433702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

21/05/2020

CONTEGO CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº 35.898.517/0001-24

NIRE Nº 42206062626

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Parágrafo 2º - O administrador está autorizado isoladamente a comprar, vender, alienar, hipotecar ou permutar bens imóveis ligados à atividade da empresa, firmar contratos com bancos e instituições de crédito, financiamentos, investimentos e empréstimos. Para tanto, o administrador poderá dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, o administrador autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

CLÁUSULA 15ª - O administrador poderá receber mensalmente, à título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 16ª - É vedado ao administrador em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CLÁUSULA 17ª - O prazo de gestão de qualquer integrante da administração é por tempo indeterminado, podendo ocorrer destituição a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 18ª - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de sócio, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 20ª.

CLÁUSULA 19ª - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de quotista, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da

Página 7 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/05/2020

Arquivamento 20204150604 Protocolo 204150604 de 21/05/2020 NIRE 42206062626

Nome da empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 305243035433702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

21/05/2020

CONTEGO CONSULTORIA LTDA

CNPJ N° 35.898.517/0001-24

NIRE N° 42206062626

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo os dispostos legais.

Parágrafo Único - O ingresso dos herdeiros na Sociedade somente será possível mediante a concordância de sócios representantes da totalidade do Capital Social. Havendo veto, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 20ª.

CLÁUSULA 20ª - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo Único - Os sócios remanescentes poderão, se assim permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

**CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

CLÁUSULA 21ª - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação do sócio.

Parágrafo Único - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.



CONTEGO CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº 35.898.517/0001-24

NIRE Nº 42206062626

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 22ª - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o(s) administrador(es), nesta ocasião, prestar(em) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23ª - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos

Página 9 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/05/2020

Arquivamento 20204150604 Protocolo 204150604 de 21/05/2020 NIRE 42206062626

Nome da empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 305243035433702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

21/05/2020

CONTEGO CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº 35.898.517/0001-24

NIRE Nº 42206062626

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 24ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 25ª – Fica eleito o foro da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento em via única, que segue assinada pelas partes.

Joinville - SC, 18 de maio de 2020.

RUAN DIEGO BATISTA

Sócio - Administrador





204150604

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CONTEGO CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	204150604 - 21/05/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206062626
CNPJ 35.898.517/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2020
SOB N: 20204150604

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204150604

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06537769930 - RUAN DIEGO BATISTA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/05/2020

Arquivamento 20204150604 Protocolo 204150604 de 21/05/2020 NIRE 42206062626

Nome da empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 305243035433702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

21/05/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CONTEGO CONSULTORIA
LTDA
CNPJ nº 35.898.517/0001-24



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYI-T57Rtnw1e9nh5Q&chave2=Ug8cwwsph--ckGf5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 89026977972-MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO

RUAN DIEGO BATISTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/05/1993, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 065.377.699-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05287342553, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ROCHA POMBO, 405, IRIRIU, JOINVILLE, SC, CEP 89227565, BRASIL. representado neste ato por seu PROCURADOR MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/09/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 890.269.779-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3280142, Órgão Expedidor SSP/IGP - SC, endereço: RUA MELICIA CARTOLA AGUIAR, 76, JARDIM IRIRIU, JOINVILLE, SC, CEP 89224412 .

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONTEGO CONSULTORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206062626, com sede Rua Tijucas, 370, Sala: 17a, America Joinville, SC, CEP 89204020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.898.517/0001-24, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JOINVILLE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JOINVILLE, 19 de fevereiro de 2021.

RUAN DIEGO BATISTA
CPF/MF nº 065.377.699-30

Req: 81100000298504

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/03/2021

Arquivamento 20219628157 Protocolo 219628157 de 26/02/2021 NIRE 42206062626

Nome da empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 366964833637506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/03/2021





219628157

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CONTEGO CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	219628157 - 26/02/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206062626
CNPJ 35.898.517/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2021
SOB N: 20219628157

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 89026977972 - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/03/2021

Arquivamento 20219628157 Protocolo 219628157 de 26/02/2021 NIRE 42206062626

Nome da empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 366964833637506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/03/2021

ANEXO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qWYI-157Rtnw1e9nh5Q&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 89026977972-MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob o número 042201/O-0, portador da carteira de identidade nº 3280142, inscrito no CPF nº 890.269.779-79, residente e domiciliado na Rua Melícia Carlota Aguiar, Nº76 bairro Jardim Iririú, Joinville/SC, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos listados abaixo são autênticos e condizem com o documento original.

Documentos apresentados:

1. CNH 05287342553 - RG 5541964 com CPF 065.377.399-30 de, Ruan Diego Batista;
2. Procuração de Outorga de Poderes para;
 - 2.1 Outorgante: Ruan Diego Batista;
 - 2.2 Outorgado: Marcos Antonio do Nascimento;

Joinville, 19 de fevereiro de 2021

Marcos Antonio do Nascimento
CPF nº: 890.269.779-72
CRC/SC nº: 042201/O-0



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/03/2021

Arquivamento 20219628157 Protocolo 219628157 de 26/02/2021 NIRE 42206062626

Nome da empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 366964833637506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/03/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE CONTEGO CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 35.898.517/0001-24



RUAN DIEGO BATISTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/05/1993, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 065.377.699-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05287342553, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ROCHA POMBO, 405, IRIRIU, JOINVILLE, SC, CEP 89227565, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/09/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 890.269.779-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3280142, Órgão Expedidor SSP/IGP - SC, endereço: RUA MELICIA CARTOLA AGUIAR, 76, JARDIM IRIRIU, JOINVILLE, SC, CEP 89224412 .

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONTEGO CONSULTORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206062626, com sede Rua Tijucas, 370, Sala: 17a, America Joinville, SC, CEP 89204020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.898.517/0001-24, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 350, ANDAR:2, CENTRO, JOINVILLE, SC, CEP 89.201-100.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JOINVILLE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JOINVILLE, 18 de junho de 2021.

RUAN DIEGO BATISTA
P/P: MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRax4oBgGsp0FVpgCivTzw3s9e3iEod9dt51A
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 89026977972-MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO



ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob o número 042201/O-0, portador da carteira de identidade nº 3280142, inscrito no CPF nº 890.269.779-79, residente e domiciliado na Rua Melícia Carlota Aguiar, Nº76 bairro Jardim Iririú, Joinville/SC, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos listados abaixo são autênticos e condizem com o documento original.

Documentos apresentados:

1. CNH 05287342553 - RG 5541964 com CPF 065.377.399-30 de, Ruan Diego Batista;
2. Procuração de Outorga de Poderes para;
 - 2.1 Outorgante: Ruan Diego Batista;
 - 2.2 Outorgado: Marcos Antonio do Nascimento;

Joinville, 18 de junho de 2021



Marcos Antonio do Nascimento
CPF nº: 890.269.779-72
CRC/SC nº: 042201/O-0



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx46V9BoDmWVA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 89026977972-MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/06/2021

Arquivamento 20218735162 Protocolo 218735162 de 21/06/2021 NIRE 42206062626

Nome da empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 352826785894381

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

21/06/2021



218735162

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CONTEGO CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	218735162 - 21/06/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206062626
CNPJ 35.898.517/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2021
SOB N: 20218735162

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 89026977972 - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO - Assinado em 18/06/2021 às 09:10:12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/06/2021

Arquivamento 20218735162 Protocolo 218735162 de 21/06/2021 NIRE 42206062626

Nome da empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 352826785894381

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

21/06/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RUAN DIEGO BATISTA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA UF
 5541964 SSP SC

CPF DATA NASCIMENTO
 065.377.699-30 14/05/1993

FILIAÇÃO
JOSELINO BATISTA
DENISE BATISTA

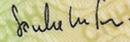
PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
  **AB**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
05287342553 **15/06/2031** **23/08/2011**

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR


LOCAL DATA DE EMISSÃO
JOINVILLE, SC **16/06/2021**

ASSINATURA DO EMISSOR
 **Sandra Mara Pereira**
 Diretora Estadual de Trânsito 19105860081
 SC164491325

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2242834505

PROIBIDO PLASTIFICAR
2242834505

DFACALAPAMBAESGOMANTMSMGPRPEPAEPLONRSRORRSCSEJ